



# CIRCULAR INFORMATIVA

Nº: CI-CD/2021/1

Data: 20/01/2021

<b>DE:</b>	<b>Vice-Presidente do Conselho Directivo</b>
<b>PARA:</b>	<b>Gestão de Membros das Secções Regionais OE Comissão de Certificação Individual de Competências</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>Esclarecimento sobre contagem do Tempo de Serviço de Docentes para Efeito de Contabilização de Experiência Profissional</b>

Exmos. Senhores,

Dado o crescente número de questões colocadas relativamente ao método de contagem do tempo de serviço de Docentes, em particular para efeitos de análise de pedidos de atribuição ou reconhecimento do título de enfermeiro especialista, pela via da certificação individual de competências, entende o Conselho Directivo esclarecer o seguinte:

- a) A contabilização do tempo de serviço para docentes tem por base o número de horas por semana em horário completo no ensino superior e o número de semanas num ano lectivo;
- b) Considera-se um ano lectivo, um ciclo completo de 38 semanas;
- c) O regime de horário completo corresponde a 12 horas de actividade lectiva por semana;
- d) Assim, um ano de experiência profissional de docência corresponde a um total anual de 456 horas de actividade lectiva (12 horas X 38 semanas = 456 horas anuais);
- e) Para efeitos de contabilização do tempo de docência como experiência profissional relevante, considera-se como requisito mínimo aceitável um horário de 3 horas por semana, o que corresponde a 114 horas anuais (3 horas X 38 semanas = 114 horas anuais);
- f) Quando o docente não atinja as referidas 456 horas num ano, pode ainda assim contabilizar um ano de experiência profissional, se as referidas 456 horas forem atingidas durante um período máximo de 4 anos.

**Luís Filipe Barreira**  
Vice-Presidente do Conselho Directivo  
com competências delegadas pela Digníssima Bastonária